



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 17 de Setembro de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 905

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA/MS

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020

OBJETO: contratação de empresa da área de construção civil para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais com 41,16 m² de área construída no Distrito de Vila Quebracho, no Município de Anaurilândia, conforme projeto básico e memorial descritivo integrante do edital.

O Município de Anaurilândia/MS torna público a ANULAÇÃO da Tomada de Preços nº 010/2020, referente ao Processo Administrativo nº 068/2020.

As razões da anulação e mais informações estão disponíveis aos interessados no Setor de Licitações e Contratos Administrativos, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1000, Centro, pelo telefone (67) 3445-1110, e pelo e-mail: licitacao@anaurilandia.ms.gov.br, no horário das 07:00 h às 12:00 h (MS), e pelo endereço eletrônico: www.anaurilandia.ms.gov.br.

Anaurilândia - MS, 16 de setembro de 2020.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal

DESPACHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 62/2020

Concorrência nº 003/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica em CBUQ, passeio com acessibilidade e sinalização viária, na rua Osvaldo Cruz entre as ruas dos Fundadores e Rua Bandeirantes, na sede do município, e restauração funcional do pavimento em CBUQ e microrrevestimento em diversas ruas da sede municipal e do distrito de Vila Quebracho, em Anaurilândia/MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, conforme projeto básico e memorial descritivo integrante deste edital.

Vistos etc.

Após detida análise procedida pela Comissão Permanente de Licitação junto aos documentos de habilitação apresentados pela empresa **S & A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, constatou-se que a mesma apresentou Balanço Patrimonial compreendendo apenas o período de 01/12/2019 a 31/12/2019, sendo que o instrumento convocatório exigiu Balanço Patrimonial do último exercício social, ou seja, de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Desse modo, aos 10 dias do mês de setembro de 2020, proferiu-se decisão notificando os licitantes acerca da necessidade de realização de diligência, com escopo esclarecer as informações contidas no Balanço Patrimonial apresentado pela empresa **S & A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

Para tal desiderato, intimou-se o (a) representante da empresa **S & A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, para que esclarecesse a razão de o Balanço Patrimonial apresentado abranger somente o período de 01/12/2019 a 31/12/2019.

Devidamente intimado (a), o (a) representante da empresa **S & A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** prestou seus esclarecimentos, alegando em síntese que: (i) "não se pode realizar diligência de tema já decidido", (ii) "coisa julgada formal e material, não podendo ser mais objeto de discussão se o documento apresentado está correto ou não, pois a questão foi analisada em grau de recurso", (iii) não cabimento da diligência em razão do princípio da consumação, (iv) Por fim, requereu ao cancelamento da diligência por ser "ilegal e arbitrária e a habilitação da empresa está sob o manto da coisa julgada".

Notadamente, as alegações apresentadas pela **S & A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, naquela oportunidade, não lograram êxito em sanar, tampouco esclarecer as dúvidas existentes a respeito da completude do Balanço Patrimonial apresentado pela mesma.

Entretanto, aos 14 dias do mês de setembro de 2020, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assim como ao que preleciona o §3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação, realizou nova intimação ao representante da empresa **S & A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, para que esse prestasse os devidos esclarecimentos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, acerca da inconsistência verificada em seu Balanço Patrimonial, sob pena de sua inabilitação no certame.

Por conseguinte, após ser novamente intimado (a), o (a) representante da empresa **S & A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** prestou seus esclarecimentos, alegando em síntese que: (i) no ano de 2019 a empresa optou por dois regimes de tributação em períodos distintos, sendo que no período de 01/01/2019 a 30/11/2019 era optante da forma de tributação do Simples Nacional e no período 01/12/2019 a 31/12/2019, sua forma de tributação passou a ser o regime de lucro presumido, (ii) asseverou que segundo a Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22/12/2017, quando optante pelo Simples Nacional não era obrigada a apresentar o balanço e demonstrações contábeis por meio de Escrituração Contábil Digital - ECD. No entanto, devido sua alteração de regime de tributação essa exigência passou a ser obrigatória, (iii) aduziu ainda que, dada a obrigatoriedade da apresentação do balanço e demonstrações contábeis pelo por meio de Escrituração Contábil Digital - ECD, o fez referente ao período de 01/12/2019 a 31/12/2019 e (iv) por fim, sustentou que, os saldos contábeis acumulados até 31/11/2019, foram lançados no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED como saldos iniciais, logo o Balanço Patrimonial apresentado em 31/12/2019, pela ECD, reflete a situação econômico-financeira da empresa em todo o exercício de 2019.

É o relato do necessário.

Pois bem.

Os esclarecimentos apresentados pela empresa licitante dirimiram todas as dúvidas acerca da completude do Balanço Patrimonial apresentado pela mesma no procedimento administrativo em voga.

Conforme documentação apresentada pela empresa a fim de comprovar suas alegações - (i) esclarecimento exarado pelo contador da empresa, (ii) notas explicativas às demonstrações

contábeis e (iii) Balanço Patrimonial referente ao período de 01/01/2019 a 30/11/2019, assim como na Declaração do Contador do Município de Anaurilândia/MS - constata-se que suas alegações são a expressão da verdade.

Salienta-se, por oportuno, que não foram incluídos à *posteriori* quaisquer documentos ou informações à documentação de habilitação apresentada pela empresa licitante na sessão de abertura de envelopes, inexistindo afronta ao disposto na parte final do §3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/1993. Os documentos enviados em conjunto com a resposta à diligência realizada pela Comissão Permanente de Licitação tiveram o condão apenas de esclarecer dúvidas acerca do conteúdo do Balanço Patrimonial apresentado pela licitante quando da realização da sessão pública referida.

Nota-se que, de fato, a empresa no ano de 2019, optou por dois regimes de tributação em períodos distintos. No período de 01/01/2019 a 30/11/2019 era optante da forma de tributação do Simples Nacional e no período 01/12/2019 a 31/12/2019, sua forma de tributação passou a ser o regime de lucro presumido.

Com isso, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22/12/2017, quando a empresa licitante era optante pelo Simples Nacional não estava obrigada a apresentar o balanço e demonstrações contábeis por meio de Escrituração Contábil Digital - ECD. Porém, devido à alteração de regime de tributação ocorrida, essa exigência passou a ser obrigatória. Assim, em observância aos ditames normativos e ao regime que se sujeitava em 31/12/2019, a empresa licitante realizou a apresentação do balanço e demonstrações contábeis pelo por meio de Escrituração Contábil Digital - ECD.

Demonstrou-se que, os saldos contábeis acumulados até 31/11/2019, foram lançados no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED como saldos iniciais, logo o Balanço Patrimonial apresentado em 31/12/2019, pela ECD, reflete a situação econômico-financeira da empresa em todo o exercício de 2019.

Pelo exposto, restaram dirimidas todas as dúvidas acerca do conteúdo do Balanço Patrimonial apresentado pela empresa **S & A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**. Logo, a diligência procedida pela Comissão Permanente de Licitação logrou êxito em aferir que o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa licitante através de Escrituração Contábil Digital - ECD, reflete a situação econômico-financeira da empresa em todo o exercício de 2019, atendendo assim a exigência prevista no subitem 6.5.1, do instrumento convocatório.

Posto isso, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** as empresas **CONCRENAVI - CONCRETO USINADO NAVIRÁI LTDA. e S & A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** para comparecerem na sessão pública para julgamento das propostas desta Concorrência Pública, **que será realizada no dia 22 de setembro de 2020 às 08:00 horas (MS)**, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.000, Centro, na cidade de Anaurilândia/MS.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3445-1110, no horário das 08h00h às 13h00h e pelo e-mail: licitacao@anaurilandia.ms.gov.br.

Cientifique-se os interessados acerca desta decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Às providências.

Anaurilândia/MS, 16 de setembro de 2020.

José Fonseca Neto

Presidente da CPL

Luiz Carlos Simões Moreira Sô

Membro

Antonia Nilda Alves da Silva

Membro